



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de títulos honoríficos.

O VEREADOR ADMIR FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

ARTIGO 1º) A Câmara Municipal poderá conceder - Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas da honraria, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único) É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo ou de cargos executivos por nomeação.

ARTIGO 2º) O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo Único) A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

ARTIGO 3º) Os signatários serão considerados - fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não - poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo Único) Em cada Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de uma vez.

ARTIGO 4º) O projeto de concessão de título honorífico seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara para os projetos de lei.

ARTIGO 5º) A entrega dos títulos será feita em



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- Projeto de Decreto Legislativo nº 109/91 -

Sessão Especial para esse fim convocada.

Parágrafo Único) Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o Vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.

ARTIGO 6º) O mérito do projeto de concessão de título honorífico, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.

ARTIGO 7º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de Outubro de 1991


ADMIR FALSEPTI
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria